



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RUA LUIS CATELAN, Nº 230 – TELEFAX: (27)3724-1177.
CEP - 29725-000 MARILÂNDIA – ES
BIÊNIO 2015/2016

PROJETO DE LEI Nº:	065/2016
INICIATIVA	Mesa Diretora
DESTINO	Câmara Municipal de Marilândia/ES.

A Mesa Diretora, no uso de suas atribuições legais, submeter à apreciação da Câmara Municipal de Marilândia a seguinte proposição:

Projeto de Lei nº 065/2016

→ **EMENTA:** Dispões sobre o pagamento de abono aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º. Fica concedido aos servidores do Poder Legislativo Municipal de Marilândia o pagamento de um abono em parcela única no valor de R\$: 1.000,00 (um mil reais), não incorporado a remuneração;

Art. 2º. As despesas de que se trata esta Lei será pago no mês de dezembro de 2016 e não integrará os vencimentos para efeitos de concessão de vantagens pessoais na fixação de proventos;

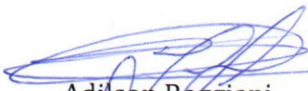
Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação constante da unidade orçamentária 010.001.01.031.0001.4.001- Câmara Municipal de Marilândia, elemento de despesa nº 331901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil;

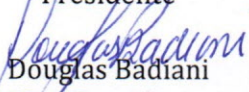
Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

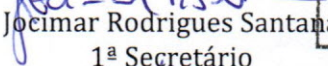
Sessão Plenária em;

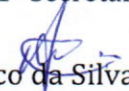
Marilândia/ES, 18 de novembro de 2016.

Mesa Diretora


Adilson Reggiani
Presidente


Douglas Badiani
Vice-Presidente


Jocimar Rodrigues Santana
1ª Secretário


Américo da Silva Moraes
2º Secretário

PROTOCOLO

Câmara Municipal de Marilândia - ES
N.º 085 Fls. 067 Livro 11
Marilândia - ES - Em: 23/11/2016